

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E
SEXUALIDADE (NEPGS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL- Campus Restinga**

Aprovado pela Resolução

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E DO MANDATO	3
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES	6
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	6

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E
SEXUALIDADE (NEPGS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - Campus Restinga**

Estabelece a regulamentação do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade (NEPGS) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) – Campus Restinga, criado por Portaria instituída em cada *campus*, é um setor propositivo e consultivo que estimula e promove ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero e sexualidade.

Art. 2º O NEPGS do IFRS – Campus Restinga têm por finalidades, entre outras:

- I - implementar políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao empoderamento dos sujeitos;
- II - subsidiar a discussão acerca das temáticas de corpo, gênero e sexualidade e seus atravessamentos no campo da educação;
- III - atuar na difusão e promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas nas quais o Núcleo se propõe em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;
- IV - fomentar a transversalidade entre ensino, pesquisa e extensão, incluindo ações de formação continuada;
- V - problematizar as temáticas referentes a relações de gênero e sexualidade e como elas têm sido abordadas em diferentes espaços, em especial, no âmbito institucional;
- VI - atuar na prevenção e no combate às diferentes formas de violências de gênero e sexual;
- VII - trabalhar colaborativamente com os setores responsáveis pela articulação com a rede de proteção na prevenção e encaminhamento de situações de violências de gênero e sexual;
- VIII - promover parcerias com os movimentos sociais na luta em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero;
- IX - propor momentos de capacitação para os/as servidores/servidoras do *campus* conforme demanda, por meio de articulação com outros setores;
- X - apoiar as atividades propostas pelos/pelas servidores/servidoras e pela comunidade no que se refere às finalidades do Núcleo.

**CAPÍTULO II DA VINCULAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO, DA COORDENAÇÃO, DA ELEIÇÃO E
DO MANDATO**

Art. 3º O NEPGS – Campus Restinga está vinculado ao Setor de Extensão do *campus*.

Art. 4º O NEPGS – Campus Restinga pode ser composto por servidores/servidoras dos *campi*, estudantes e seus familiares, estagiários/estagiárias e representantes da comunidade externa.

Art. 5º A coordenação do NEPGS – Campus Restinga deve estar sob a responsabilidade de um/uma servidor/servidora efetivo/efetiva, na condição de coordenador/coordenadora, e de um membro do NEPGS na condição de secretário/secretária.

§1º A carga horária do/da coordenador/a deverá ser de 6 horas semanais, e do/a secretário/a será de 4 horas semanais.

§2º A carga horária para docentes será de 1 hora semanal.

§3º Para os demais membros será fornecido certificado com carga horária conforme solicitação.

Art. 6º A coordenação dos NEPGS – Campus Restinga deve ser eleita pelos membros do próprio Núcleo.

Parágrafo único. O período de mandato da coordenação deve ser de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida por mais um mandato de igual período. A recondução deve ser aprovada em reunião ordinária/extraordinária em eleição direta.

Art. 7º A escolha da coordenação deve ser feita em reunião ordinária/extraordinária através de eleição direta.

§1º Somente os membros do NEPGS - Campus Restinga, com assiduidade comprovada, têm direito a voto.

§2º Somente podem candidatar-se e serem votados/votadas ao cargo de coordenador/coordenadora os/as servidores/servidoras do quadro efetivo do IFRS que integram o NEPGS – Campus Restinga.

§3º O/A coordenador/coordenadora e secretário/secretária serão os/as candidatos/candidatas que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

§4º Os/As segundos/segundas colocados/colocadas da eleição serão considerados/consideradas os/as respectivos/respectivas suplentes de cada cargo.

Art. 8º Em caso de vacância, ausência ou afastamento, será realizada nova eleição caso não haja suplentes.

§1º Em caso de afastamento, não superior a 3 meses, o/a secretário/a assumirá a coordenação. Quando do retorno, o/a titular pode reassumir suas funções junto ao NEPGS - Campus Restinga, com a concordância dos demais membros.

Art. 9º O/A coordenador/coordenadora e/ou secretário/secretária do NEPGS - Campus Restinga perde o mandato quando:

- I - contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltar sem justificativa legal por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- II - afastar-se do *campus* por um período superior a 3 (três) meses durante seu mandato.

Art. 10. A eleição será coordenada pelos membros do NEPGS - Campus Restinga em reunião ordinária/extraordinária marcada para esse fim.

Art. 11. O resultado da eleição será oficializado pelo/pela Diretor/Diretora Geral do campus e os membros eleitos devem ser designados/designadas para a atribuição, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O NEPGS - Campus Restinga terá como atribuições, além de outras que venham a ser definidas pelo campus em concordância com os membros do Núcleo:

- I - desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;
- II - atuar na articulação de pesquisadores/pesquisadoras e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional; e,
- III - atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas e ações pedagógicas nas temáticas de gênero e sexualidade.

Art. 13. São atribuições do/da coordenador/coordenadora do NEPGS - Campus Restinga:

- I - coordenar a equipe do Núcleo, participando no planejamento e implementação de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II - divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- III - articular com os membros do Núcleo a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;
- IV - coordenar as reuniões, definindo coletivamente os assuntos da pauta;
- V - representar o Núcleo nos diferentes espaços na Instituição e espaços externos;
- e,
- VI - estimular a participação dos membros do Núcleo em seminários, simpósios e afins.

Art. 14. São atribuições do/da secretário/secretária do NEPGS - Campus Restinga:

- I - subsidiar a coordenação em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;
- II - organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todos os membros;
- III - organizar a pauta das reuniões;
- IV - manter registro de frequência nas reuniões e justificativa em caso de ausências;
- V - requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;
- VI - redigir as atas; e,
- VII - manter atualizado o acervo do Núcleo.

Art. 15. São atribuições dos demais membros do NEPGS - Campus Restinga:

- I - subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de ensino, pesquisa e extensão que venham a contribuir com o Núcleo;
- II - participar das reuniões e auxiliar no planejamento, execução e avaliação do Núcleo;
- III - divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades; e,
- IV - participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e em parceria com outras instituições.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 16. Podem ocorrer 02 (dois) tipos de reuniões:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias.

Art. 17. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e podem ser abertas à comunidade.

Art. 18. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação do/da coordenador/coordenadora ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEPGS - Campus Restinga.

Parágrafo único. Os/As integrantes do Núcleo devem ser convocados/convocadas para as reuniões pelos meios usuais da Instituição (murais, e-mails, outros).

Art. 19. A ausência dos membros na reunião do NEPGS - Campus Restinga deve ser comunicada e justificada pelos meios oficiais (mensagens). O desligamento ocorrerá se o integrante faltar sem justificativa legal por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O NEPGS deve dispor da infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio da Direção do Campus Restinga para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento devem ser apreciados e decididos pela Direção Geral do Campus Restinga, Coordenação do Núcleo do Campus Restinga e Assessoria de Ações Inclusivas do IFRS.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Campus Restinga do IFRS.